

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14h00min, na sede do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT**, é aberta a audiência sob a Presidência do Juiz do Trabalho conciliador **Eduardo Batista Vargas**. Foram apregoados os litigantes: **SIND. DOS AUX. EM ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO RGS e outros (63)**, reclamante, e **Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA**, reclamada.

Presente o sindicato autor(a), representado pelo Presidente, Sr. Lourival Pereira, o Vice-Presidente, Sr. Roberto Cassales, e o Diretor de Assuntos Funcionais, Sr. Pedro Alcir Teixeira Ferreira, acompanhados do(a) procurador(a), Dr(a). Juliano Rombaldi Rodrigues (OAB/RS 40.274), já credenciado(a).

Ausente a reclamada. Presente o(a) procurador(a), Dr(a). Flavio Obino Filho (OAB/RS 24.379), já credenciado(a).

Os presentes fazem um relato a este Juízo da atual situação do acordo homologado, salientando as dificuldades até então encontradas, sobretudo o atraso no pagamento das prestações mensais e as circunstâncias que acarretaram na não concretização da venda das unidades da CESA, conforme avençado no acordo.

Informam, ainda, que existem leilões judiciais designados para ocorrerem durante o mês de julho, em diversas Varas do trabalho do interior.

Relatam, também, que no dia 30/06/2018 ocorrerá o término do prazo da cláusula suspensiva prevista no item “9” do acordo homologado.

O sindicato autor exhibe ao Juízo cópia da Lei Estadual 15183/2018, que dispõe sobre a extinção da CESA, a qual prevê, em seu art. 5º, que o Estado do Rio Grande do Sul sucederá a CESA nas suas obrigações decorrentes de norma legal, o que significa que o Estado passa a ser responsável, também, pelas obrigações assumidas no presente acordo.

Diante de tais circunstâncias, especialmente porque já designadas as datas dos leilões, cujo produto será destinado em proveito dos substituídos deste processo, entende este Juízo de que haverá imenso prejuízo na hipótese de rescisão do presente acordo, porquanto há a evidente possibilidade de que sejam obtidos valores que possam satisfazer, senão o todo, pelo menos boa parte das parcelas vencidas até então, inclusive com o acréscimo das multas previstas no acordo.

Outro aspecto relevante é o novo cenário desenhado com a Lei Estadual que decreta a extinção da CESA, tendo em vista que a partir da edição da referida Lei Estadual, o Estado assume de forma expressa sua responsabilidade por eventuais obrigações que a CESA possua. Sendo assim, entendo imprescindível que, a partir de agora, o Estado do Rio Grande do Sul participe, diretamente, da solução do presente processo.

Dito isto, a prudência recomenda que seja prorrogado o termo final da condição prevista na cláusula “9” do acordo homologado, **o que ora determino**, fixando como prazo final a data de 31/08/2018. Durante tal prazo de prorrogação, ficam interrompidos eventuais prazos processuais do presente processo, bem como deverão ocorrer audiências neste Juízo, a serem oportunamente designadas, das quais o Estado do Rio Grande do Sul deverá participar, mediante intimação endereçada ao Governador do Estado e o Secretário da Agricultura.

Cientes os presentes. Encerra-se a audiência às 15h13min. Ata juntada em audiência. Nada mais.

Eduardo Batista Vargas
Juiz do Trabalho